

Paulo César de Souza¹

RESUMO

O presente trabalho acadêmico analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe alterações na competência municipal para a emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) no município de Ibirité/MG. Com base no artigo 8º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Municipal nº 80/2008, discute-se a relevância do licenciamento ambiental simplificado como instrumento de desburocratização e proteção ambiental, além dos impactos administrativos e jurídicos da proposta de mudança de competência para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Palavras-chave: Câmara Municipal; Certidão de Dispensa Ambiental; Ibirité-MG; Licenciamento Ambiental; Licença Ambiental Simplificada; Vereador.

1. INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial para o controle e o monitoramento de atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente. No município de Ibirité/MG, a emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) é atualmente atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município e regulamentado pela Lei Complementar nº 80, de 23 de julho de 2008. O Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025 tem por objetivo alterar essa

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas (2018)
Graduado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG (2024)
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539192938743166>

competência, promovendo uma reestruturação administrativa que visa atender de forma mais eficaz à crescente demanda por regularização ambiental, bem como às exigências legais aplicáveis. Este artigo propõe-se a analisar as implicações jurídicas, administrativas e ambientais decorrentes da proposta, destacando a importância dos instrumentos CDA e LAS para o desenvolvimento sustentável e o ordenamento territorial do município de Ibirité.

2. CONTEXTO LEGAL E REGULATÓRIO

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção ambiental, disciplinando a repartição de competências no âmbito do licenciamento ambiental.

De acordo com a referida legislação:

- União: Compete à União o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com impactos ambientais de âmbito nacional ou regional;
- Estados: Os Estados são responsáveis pelo licenciamento de atividades cujos impactos ultrapassem os limites de um ou mais municípios, mas não atinjam outros estados;
- Municípios: Os Municípios detêm competência para licenciar empreendimentos e atividades cujos impactos ambientais sejam localizados dentro dos seus limites territoriais, desde que possuam órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente ativo.

Essa distribuição de competências tem como objetivo evitar sobreposições de atribuições entre os entes federativos e garantir maior eficiência, agilidade e aderência às realidades locais no processo de licenciamento ambiental. Nesse contexto, o fortalecimento da autonomia municipal para emissão de instrumentos

como a CDA e a LAS revela-se fundamental para uma gestão ambiental mais eficaz e próxima do cidadão.

3. CERTIDÃO DE DISPENSA AMBIENTAL (CDA)

A Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) é um documento administrativo que atesta que determinada atividade ou empreendimento está dispensado do processo formal de licenciamento ambiental, por apresentar baixo potencial poluidor ou impacto ambiental insignificante. Sua emissão tem como fundamento critérios técnicos e legais previamente estabelecidos pelo ente federativo competente.

No âmbito estadual, por exemplo, alguns estados — como Minas Gerais — reformularam seus procedimentos de emissão da CDA. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs), anteriormente responsáveis pela emissão por meio do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), passaram a adotar outras formas de certificação, como a inserção de carimbos diretamente no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

No nível municipal, diversas prefeituras vêm regulamentando, por legislação própria, os procedimentos para a emissão da CDA, considerando sua realidade institucional e capacidade técnica. Tal iniciativa se insere no movimento nacional de descentralização da gestão ambiental, previsto na Lei Complementar nº 140/2011, conferindo aos municípios maior autonomia e responsabilidade no controle de atividades de impacto local.

4. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é uma modalidade de licenciamento destinada a empreendimentos e atividades de pequeno porte e de baixo potencial poluidor. Seu objetivo principal é garantir celeridade e desburocratização nos processos de regularização ambiental, sem comprometer a segurança jurídica e a proteção dos recursos naturais.

Em diversos estados da federação, foram instituídas formas simplificadas de licenciamento ambiental, que incluem a dispensa de etapas como consultas

públicas ou estudos de impacto, desde que a atividade se enquadre nos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. Tais modalidades seguem, em geral, as diretrizes da Resolução CONAMA nº 237/1997, que admite procedimentos diferenciados conforme o potencial de impacto das atividades licenciadas.

No âmbito municipal, a emissão da LAS pressupõe a existência de órgão ambiental estruturado, com capacidade técnica para análise, fiscalização e acompanhamento das atividades licenciadas. A adoção desse modelo contribui para a efetivação da política ambiental local, estimulando a regularização de empreendimentos de forma mais ágil e alinhada às peculiaridades do território.

5. CONTEXTO LEGAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO EM IBIRITÉ

No município de Ibirité/MG, a competência para a emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) está atribuída à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, conforme previsto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

A regulamentação específica dessas atribuições se dá por meio da Lei Complementar Municipal nº 80, de 23 de julho de 2008, que estabelece os procedimentos administrativos e técnicos para o licenciamento ambiental em âmbito local. Essa legislação confere ao município autonomia para gerir seu sistema de licenciamento, especialmente no que se refere a atividades e empreendimentos de impacto ambiental restrito ao território municipal.

A CDA e a LAS desempenham papel estratégico na regularização ambiental de empreendimentos de baixo impacto, promovendo agilidade nos processos, segurança jurídica aos empreendedores e reforço à governança ambiental. Com isso, o município consegue aliar o desenvolvimento urbano e econômico à preservação dos recursos naturais, respeitando os princípios constitucionais da prevenção, precaução e sustentabilidade.

A centralização desses instrumentos em uma secretaria específica permite maior controle técnico, padronização dos procedimentos e fortalecimento institucional da política ambiental local.

6. A CERTIDÃO DE DISPENSA AMBIENTAL (CDA) E SUA IMPORTÂNCIA

A Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) é um documento emitido para empreendimentos ou atividades que, após avaliação técnica, são considerados dispensados da necessidade de licenciamento ambiental formal, em razão do baixo potencial poluidor ou do impacto ambiental insignificante.

A emissão da CDA evita que atividades de pequeno impacto sejam retardadas ou inviabilizadas por procedimentos administrativos extensos e burocráticos, promovendo a simplificação e a desburocratização do processo de regularização ambiental. Dessa forma, estimula-se o desenvolvimento econômico local, sem abrir mão da proteção ambiental.

Além disso, a CDA oferece segurança jurídica tanto para os empreendedores quanto para o poder público, ao formalizar o reconhecimento técnico de que determinada atividade não apresenta riscos relevantes ao meio ambiente.

No contexto municipal, a emissão da CDA deve ser acompanhada de critérios técnicos rigorosos e transparência, garantindo a efetividade do instrumento como ferramenta de gestão ambiental.

7. A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) E SUA FUNÇÃO

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) destina-se a empreendimentos ou atividades que demandam licença ambiental, porém apresentam baixo potencial poluidor e impacto ambiental reduzido. Trata-se de uma modalidade que busca agilizar o processo de licenciamento, simplificando procedimentos administrativos sem comprometer os critérios técnicos e a fiscalização necessária. A LAS visa reduzir a burocracia e aumentar a eficiência da gestão ambiental municipal, permitindo que atividades de menor impacto sejam regularizadas de forma rápida e segura, o que contribui para a formalização e o controle dessas atividades no

território municipal. Para garantir a eficácia da LAS, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos possua equipe técnica qualificada e recursos adequados para avaliar, emitir e acompanhar as licenças, assegurando o cumprimento das normas ambientais e a proteção dos recursos naturais.

8. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA: ASPECTOS E IMPLICAÇÕES DO PL Nº 48/2025

O Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025 propõe modificações na competência para a emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) no município de Ibirité, promovendo uma possível redistribuição de atribuições dentro da estrutura administrativa municipal.

Essa alteração tem como finalidade otimizar os processos administrativos, aumentar a eficiência do serviço público ambiental e atender à crescente demanda por regularização ambiental no município. Ao ajustar a competência, busca-se garantir maior agilidade, clareza nas responsabilidades e melhoria na prestação dos serviços públicos.

Importante destacar que a mudança deve respeitar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, deve assegurar que a emissão da CDA e da LAS continue a observar critérios técnicos rigorosos e transparência, essenciais para a proteção do meio ambiente e a segurança jurídica dos atos administrativos. Por fim, a adequação administrativa proposta pelo PL nº 48/2025 poderá fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, permitindo uma gestão ambiental mais integrada, eficaz e alinhada com os princípios do desenvolvimento sustentável.

9. DESAFIOS E BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

A alteração na competência para emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) pode trazer diversos benefícios para o município de Ibirité, tais como maior agilidade nos processos, centralização

das responsabilidades e melhor integração entre os órgãos municipais envolvidos na gestão ambiental.

Essas mudanças podem resultar em uma prestação de serviços públicos mais eficiente e na redução da burocracia, facilitando a regularização ambiental de empreendimentos e incentivando o desenvolvimento econômico sustentável.

Entretanto, para que esses benefícios sejam efetivos, é fundamental que haja investimento na capacitação técnica dos servidores responsáveis, bem como a disponibilização de estrutura adequada para análise, fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas.

A ausência de preparo técnico e estrutural pode acarretar riscos à qualidade das análises ambientais, comprometendo a proteção do meio ambiente e a segurança da população. Portanto, é imprescindível que o município assegure os recursos necessários para a implementação adequada das novas atribuições, garantindo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

10. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 48/2025, ao propor a alteração da competência para a emissão da Certidão de Dispensa Ambiental (CDA) e da Licença Ambiental Simplificada (LAS) no município de Ibirité, representa uma iniciativa importante para a modernização e aprimoramento da gestão ambiental municipal.

A adequação da estrutura administrativa e a consolidação das atribuições podem contribuir para um licenciamento ambiental mais eficiente, ágil e eficaz, alinhado com os princípios do desenvolvimento sustentável e da proteção dos recursos naturais.

Além disso, a descentralização e a simplificação dos processos favorecem a desburocratização e fortalecem o protagonismo do município na execução das

políticas públicas ambientais, promovendo maior proximidade entre o poder público e a sociedade.

Para que essas mudanças sejam bem-sucedidas, é essencial garantir capacitação técnica adequada, estrutura institucional suficiente e o respeito aos critérios técnicos e princípios legais que regem o licenciamento ambiental.

Dessa forma, o PL nº 48/2025 poderá fortalecer a política ambiental de Ibirité, promovendo um equilíbrio sustentável entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, em benefício da população local e das futuras gerações.

12 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil / Maria Mônica Guedes de Moraes e Camila Costa de Amorim, autoras; Marco Aurélio Belmont e Pablo Ramos Andrade Villanueva, Organizadores. – Brasília: MMA, 2016. Disponível em: < <https://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/VERS%C3%83O-FINAL-E-BOOK-Procedimentos-do-Licenciamento-Ambiental-WEB.pdf> > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Lei Orgânica do Município de Ibirité de 1990. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/arquivo/download/69674/categoria/10103/lei_organica_atualizada > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária Nº 48/2025. Disponível em: < <https://mg-ibirite-camara.ad.sistemalegislativo.com.br/api/processo-geral-pdf/335f5352088d7d9bf74191e006d8e24c> > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

IBIRITÉ. Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibirité. Disponível em: < https://camaraibirite.mg.gov.br/files/regimento_interno.pdf > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CADERNO DE ESTUDO: Licenciamento ambiental municipal. Rio de Janeiro: IBAM, 2015. Disponível em: < https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/_galleries/documentos/acervo-projetos-cartilhas-outros/IBAM-Licenciamento-Ambiental-Municipal-caderno-estudo.pdf > **acesso em:** 27 de maio de 2025.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de Minas Gerais. – 34. ed. Atualizada e acompanhada dos textos das Emendas à Constituição nos 1 a 115. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <
https://dspace.almg.gov.br/bitstream/11037/56450/1/CE%20Atualizada%202024-08-34%C2%AAed-Agosto_A.pdf > **acesso em:** 27 de maio de 2025.